



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 17 DE MAIO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 002584/2020 – Solicitação de Retificação de Aposentadoria, tendo como interessado o Sr. Lourenço da Silva Braga Neto.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com manifestação do Ministério Público de Contas, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Sr. **Lourenço da Silva Braga Neto**, servidor aposentado deste Tribunal de Contas, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - B, Classe “C”, Nível III, matrícula n.º 0001830-A, e determino a **retificação de sua aposentadoria** para o fim de **incluir a vantagem pessoal denominada Prestação de Serviço em Regime de Tempo Integral ou tempo integral com dedicação exclusiva**, prevista pelo art. 90, inciso IX, §2º, c/c art. 142, da Lei Estadual n.º 1762/1986, com fundamento nos arts. 118 e 119 do referido diploma legal; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à *Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF* para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 11.845/2021 – Denúncia apresentada pelo Sr. Ronaldo Lázaro Tiradentes, contra o Procurador de Contas, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, referente à Decisão nº 433/2018-Administrativa-Tribunal Pleno.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 1/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação do Sr. Ronaldo Lazaro Tiradentes, por ter sido interposta nos termos regimentais; **9.2. Julgar Improcedente** a presente representação do Sr. Ronaldo Lazaro Tiradentes, por não restarem configuradas impropriedades quanto ao seu objeto; **9.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que adote as medidas de praxe quanto à comunicação da decisão e, após, remeta os autos para arquivo.

PROCESSO Nº 005466/2022 – Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessado o servidor Célio Bernardo Guedes.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Célio Bernardo Guedes**, Auditor de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 000.162-7A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 4/5 (quatro quintos), a título de Vantagem Pessoal, do cargo de **Diretor de Departamento de Análise de Transferências Voluntárias, Símbolo CC-5, no valor de R\$ 6.057,50 (seis**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder ao cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

CONSELHEIRO-CORREGEDOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 1233/2010-S - Estágio Probatório, tendo como interessado o servidor Rogério Salles Perdiz. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, no sentido de: **9.1. Aprovar** o servidor **Rogério Sales Perdiz**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas-DICOP, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, no estágio probatório, objeto do presente feito e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução nº 17/2009/TCE-AM; **9.2. Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor **Rogério Sales Perdiz**, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado; **9.3. Dar ciência** ao interessado, **Rogério Sales Perdiz**, acerca desta decisão.

PROCESSO Nº 001656/2021 - Suposto acúmulo de ilícito de cargos públicos envolvendo a servidora Maria Luciana Nobre Queiroz.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Arquivar** os autos, nos termos do art. 51, § 3º, da Lei nº 2423/1996; **9.2. Encaminhar** os presentes autos à Presidência desta Corte de Contas, para que tome ciência da referida decisão; **9.3 - Dar ciência** a servidora Maria Luciana Nobre Queiroz do inteiro teor da decisão proferida nos presentes autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2022.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno